



Recebi em 20/06/16
 Hora: 13:55
 Mat. Ass: Maquere
 SEMURB/GABINETE

3. Partindo-se dessa premissa, é de fundamental interesse ao Exército Brasileiro a participação intensa e ativa nos debates promovidos pela Sociedade Potiguar em relação a tema

2. Inicialmente, cabe destacar que a maior parte da área objeto da citada ZPA encontra-se em terreno sob propriedade da União e jurisdicionado ao Exército Brasileiro (EB), especificamente o 17º Grupo de Artilharia de Campanha, por intermédio da Superintendência de Patrimônio da União no Rio Grande do Norte (SPU/RN). Ressalte-se, ainda, que essa área sempre foi tratada como ESTRATÉGICA no Nordeste do País, depreendendo-se que seja fundamental o seu USO RESTRITO como um todo (mapa anexo), sem subáreas. Nesse mapa, o verde simboliza toda a área militar, o vermelho a área permitida com um particular, o laranja a área permitida com a Prefeitura Municipal de Natal em 2005 (a ser desmembrada) e o azul a área de praia.

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar sobre o Anteprojeto de Lei que regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 7 (ZPA-7), que abrange o Forte dos Reis Magos e o seu entorno, em parte do bairro de Santos Reis.

Senhor Secretário,

Assunto: parecer do Exército Brasileiro sobre o anteprojeto que Regulamenta a Zona de Proteção Ambiental - 7 (ZPA-7)

Ilustríssimo Senhor
 Marcelo Caetano Rosado Maia Barista
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
 R. Joaquim Alves, 1976A - Lagoa Nova
 59.077-010 Natal - RN

Natal, RN, 20 de Junho de 2016.

Ofício nº 4-SecPjGes/Cmdo 7 Bda
 EB: 0080619.00039416/2016-62

Av Hennes da Fonseca, 1415 - NATAL (RN) - CEP 59.015-145
 FONE 84 3092-6100 - FAX 84 3092-6122
 BRIGADA FELIPE CAMARÃO
 (2ª Bda Inf / 1941)
 COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 Maria Floresta Pessoa de S. e Silva
 Secretária Adjunta de Informação, Planejamento
 e Gestão Ambiental - SEMURB



SAIPUGA
 A(o) SP/PA
 para conhecimento e providências cabíveis
 Natal, 20/06/16 14:15 hrs

Ass: Joliana Rosa
 Chefe de Gabinete
 Diana Braz Petta de Souza
 Dim. 20/06/16
 Para conhecimento e providências cabíveis
 A(o) SAIPUGA



Percebe-se, portanto, que a obrigação acima descrita deverá ser mantida quando, futuramente, a área estiver desmembrada em favor da Prefeitura Municipal de Natal, em definitivo, as prescrições urbanísticas referentes aos quadros das Subzonas de

(Grifos Nossos)

II - A não construir e nem permitir a construção de edificações na área descrita na CLAUSULA PRIMEIRA que possibilitem a redução das condições de segurança do 17º GAC e as que constituam obstáculos visuais entre as faixas de rolamento e a área do aquarrelamento. Preservando-se estas condições, admite-se a existência de construções necessárias ao controle da circulação viária do acesso da ponte e jardins. Esta obrigação deverá constar no documento de transferência dominial."

I -

"OBRIGA-SE A SEGUNDA PERMUTANTE:

h. Desconhecimento sobre os termos do contrato de permuta lavrados entre a União Federal e a Prefeitura de Natal, particularmente em relação ao inciso II da cláusula sexta (das obrigações do município de Natal), cujo teor é reproduzido abaixo:

g. Desconhecimento de que a permuta com a Prefeitura do Município de Natal ainda não foi efetivada (desmembrada).

f. Desconhecimento por parte do corpo técnico da COPPE/UFRJ de que grande parte do terreno ao longo do rio Potengi é artificial. Toda a vegetação que lá se encontra não existia até meados da década de 1940, conforme foto anexa. Assim sendo, salta aos olhos concluir que a vegetação "nativa" encontra-se "degradada".

e. Salvo melhor juízo, o corpo técnico da UFRN e da UFRJ não foi a campo, nas áreas e instalações do Exército Brasileiro para embasar a proposta apresentada.

d. Inexistência de análise do conteúdo exarado nas Leis Complementares nº 97/99 e nº 140/2011 e, ainda, Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, fundamentos legais indispensáveis para entendimento da função exercida pelo Exército Brasileiro e, ainda, sobre a regulamentação de áreas federais jurisdicionadas à referida Força.

c. Ausência de participação de integrantes do IBAMA e do ICMBio nos estudos técnicos realizados. Estes órgãos são responsáveis, no âmbito federal, pela delimitação e manutenção de Unidades de Conservação.

b. Ausência de participação de integrantes do EB nos estudos técnicos realizados.

debates.

a. Ausência de participação da Superintendência de Patrimônio da União do RN nos

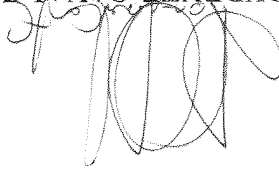
Passamos a discutir sobre eles:

4. Apesar de nossa presença histórica na referida área, constatamos que ao longo dos estudos realizados por mais de dois anos por intermédio de renomada equipe da COPPE/UFRJ, não houve a adequada consulta à União. Caso o EB tivesse sido consultado, aspectos que podem comprometer o prosseguimento da regulamentação da ZPA-7, poderiam ter sido evitados.

de tão grande relevância. A atividade militar é, sabidamente, uma forte promotora do meio ambiente e esta assertiva é comprovada pela preservação da ZPA-7 que, desde a década de 1940, encontra-se protegida pela Instituição.

"150 ANOS DE TUTTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

RONY PRUDENTE CAVALCANTE - Coronel
Chefe do Estado-Maior 7ª Bda Inf Miz



Respeitosamente,

¶

- necessários.
- Secretaria, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem fim de que sejam apreciados. Certos de poder contar com o apoio e a compreensão dessa Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada de encaminhar para essa Secretaria os pleitos propostos, com acréscimos e supressões de dados, conforme formulários e fotos anexas, a
7. Finalmente, face o exposto acima, incumbi-me o Excelentíssimo Senhor observando-se os aspectos legais e sem comprometer a Defesa Nacional.
6. Reafirmamos o compromisso do Exército Brasileiro com o meio ambiente, regulamentação em tela.
5. Desta forma, sugerimos que a proposta desse Anteprojeto não prospere sem que antes seja realizado um amplo debate com todos os envolvidos e comprometidos com a
- i. Delimitação de subzonas sem respeitar os limites geográficos da propriedade, levando-se apenas em conta características ambientais. Assim sendo, entende-se que as SUBZONAS devam ser excluídas na proposta. Caso a ZPA-7 seja regulamentada da forma como está colocada nesse Anteprojeto com 3(três) subzonas para a área do 17º Grupo de Artilharia de Campanha, as prescrições urbanísticas colocariam a União Federal na ilegalidade.
- j. Restrições em alguns aspectos e permissividade em outros, em relação aos usos do terreno sob propriedade da União Federal.
- Preservação 1 e 2, de Uso Restrito e de Conservação ficam comprometidas por aspectos legais.



**REQUERIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA
A REGULAMENTAÇÃO DA ZPA 07 (FORTE DOS REIS MAGOS)**

Nome/Razão social: 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA CPF/CNPJ: 09.605.781/0001-12

Endereço completo (rua, edifício, apto.): RUA CORONEL FLAMÍNIO, S/Nº

Bairro: SANTOS REIS CEP: 59010-500 Contato: TENENTE CORONEL TARANTO

E-mail: comandante17gac@gmail.com

SOLICITAÇÃO - A ANEXAR AO PROCESSO Nº 056184/2012-16.

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NO RELATÓRIO Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo resumidamente (e em anexo se for o caso) qual(is) página(s) e justificativa(s) para alteração/sugestão. Caso não haja, declarar abaixo.

Sugestões para alterações no Relatório, conforme Ofício apresentado em anexo ao presente formulário.

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI: Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo resumidamente (e em anexo se for o caso) qual(is) artigo(s) e justificativa(s) de alteração/sugestão. Caso não haja, declarar abaixo.

Conforme documentação anexa ao Ofício acima referenciado (sugestões de alterações na estruturação do anteprojeto)

Sugestões para adequação da proposta de lei:

Inclusão do inciso V no Art 3º, cujo caput prevê:

Art. 3º. A Zona de Proteção Ambiental 7- Forte dos Reis Magos e seu entorno, possui as seguintes diretrizes básicas:

Inciso a ser acrescentado:

V- utilização institucional, com caráter histórico, por instituições do componente militar do Poder Nacional;

Alteração no § 1º, do Art. 5º que prevê:

§ 1º Na Subzona de Preservação 1 são permitidos os seguintes usos: I - institucional militar; II - trilhas de ecoturismo; III - lazer, recreação, cultura, conteúdo educativo e de educação ambiental;

Sugestão de novo texto que irá dispor o que segue:

§ 1º Na área que envolve todas as Subzonas de Preservação, é permitido apenas o uso institucional militar;

Alterações nos §§ 2º e 3º do Art. 6º que, no anteprojeto, narram:

§ 2º As prescrições urbanísticas referentes à Subzona de Preservação 2 constam no Quadro 02 do Anexo VI desta Lei.

§ 3º Entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico 3 - ZET 3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei, são permitidas intervenções urbanísticas conforme parâmetros estabelecidos no Anexo IV desta Lei somente no que se refere à melhoria da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos.

Sugestão de novos textos, com o teor abaixo:

§ 2º Na SZP2 não é permitido construir edificações que constituam obstáculos visuais entre as faixas de rolamento e a área de propriedade da União. Preservando-se estas condições, admite-se a existência de construções necessárias ao controle da circulação viária do acesso da ponte Newton Navarro e jardins adjacentes.

§ 3º Entre as linhas visuais S6 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico 3 - ZET 3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei, são permitidas intervenções urbanísticas conforme parâmetros estabelecidos no Anexo IV desta Lei somente no que se refere à melhoria da acessibilidade e infraestrutura do Forte dos Reis Magos.

Alteração do disposto no § 1º, do art. 7º, que prevê:

§ 1º Os usos passíveis de licenciamento na Subzona de Conservação devem estar em acordo com as destinações referentes a preservação histórica e arquitetônica ainda presentes, sem prejuízo aos atributos cênico-paisagísticos do sítio histórico do Forte dos Reis Magos e do seu entorno, respeitando-se ainda a faixa não edificante correspondente ao intervalo entre as linhas visuais S5 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico - ZET-3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei.

Passando a dispor o segue:

§ 1º Os usos passíveis de licenciamento na Subzona de Conservação devem estar em acordo com as destinações referentes a preservação histórica e arquitetônica ainda presentes, sem prejuízo aos atributos cênico-paisagísticos do sítio histórico do Forte dos Reis Magos e do seu entorno, respeitando-se ainda a faixa não edificante correspondente ao intervalo entre as linhas visuais S6 e S7 da Zona Especial de Interesse Turístico - ZET-3, estabelecidas pela Lei Municipal 3.639/1997 e identificadas no Anexo V desta Lei.

Alteração do inciso nº II, do § 3º, só Art. 10, que prevê:

II - a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

Passando a prever o que segue:

II - a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

DESCRIÇÃO DO(S) ANEXO(S): Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo quantos e de que trata o(s) anexo(s) a este formulário. Caso não haja anexo(s), declarar abaixo.

Fotografias e imagens pertinentes.


Natal, 17 de junho de 2016

Interessado: Rômulo Santos Magalhães

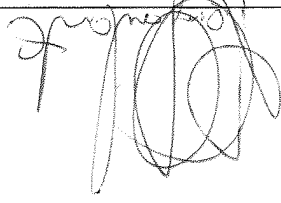
RECEBIDO EM _____ / _____ / _____ POR: _____
Receber até dia 12 de abril de 2016.

SEMURB - Rua Joaquim Alves, 1976-A, Lagoa Nova, CEP: 59.077-010 - Fone (84) 3616-6483 - www.natal.rn.gov.br/semurb

Carimbo e assinatura do servidor

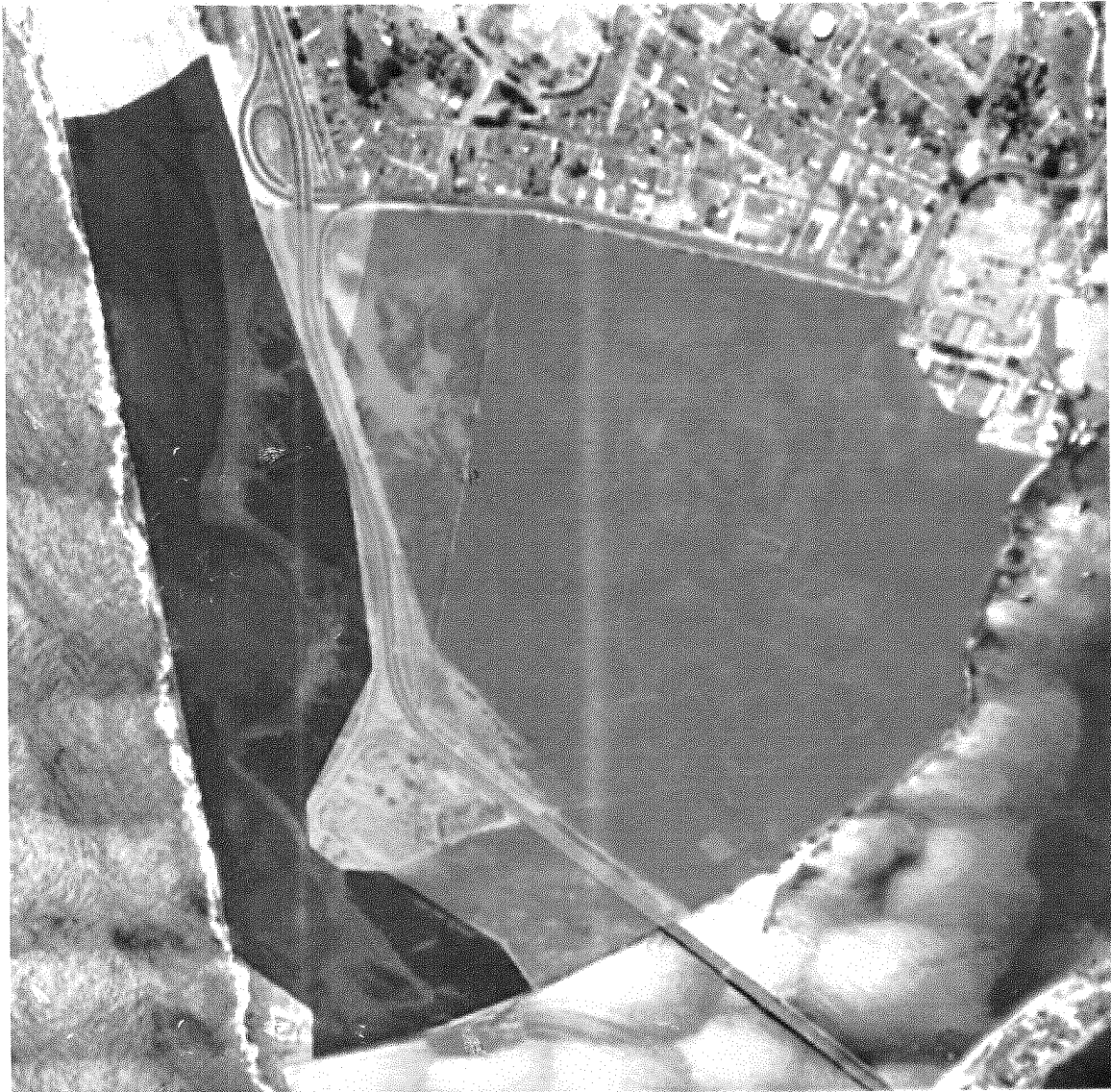
Assinatura: 
CPF: 119.219.178-14

RONY PRUDENTE CAVALCANTE – Cel
Chefe do Estado-Maior 7ª Bda Inf Miz

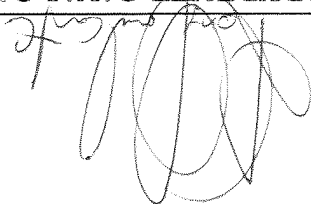


Area militar – 17º Grupo de Artilharia de Campanha (area de praia)	■
Area permutada com a Prefeitura Municipal do Natal (não desmembrada)	□
Area permutada com particular (desmembrada)	■
Area militar – 17º Grupo de Artilharia de Campanha	■

Situação Patrimonial da ZPA-7



RONY PRUDENTE CAVALCANTE - Cel
Chefe do Estado-Maior 7ª Bda Inf Miz



Situação do entorno do Forte dos Reis Magos entre as décadas de 40 e 60

